

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001436/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031195/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.276529/2026-56
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

PROCONCRETO CONSTRUCOES S.A, CNPJ n. 51.601.942/0001-66, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL RODRIGO LOEBLEIN STEIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2026, ficam assegurados, aos segmentos da categoria abaixo mencionados, os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês:

Parágrafo primeiro - no período de contrato de experiência e após o mesmo, o piso admissional do **SERVENTE** será de **R\$ 2.040,50** (dois mil e quarenta reais e cinquenta centavos) por mês ou **R\$ 9,27** (nove reais e vinte e sete centavos) por hora.

Parágrafo segundo – aos **OFICIAIS assim considerados: ferreiros, carpinteiros, pintores, azulejistas, gesseiros ou assemelhados, colocadores de basalto, parqueteiros, pastilheiros, marmoristas, oficiais eletricitas e oficiais hidráulicos**, desde a data de admissão, será de **R\$ 2.728,44** (dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) por mês ou **R\$ 12,40** (doze reais e quarenta centavos) por hora.

Parágrafo terceiro – aos **APRENDIZES**, desde a data de admissão, será de **R\$ 1.790,98** (hum mil setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) por mês ou **R\$ 8,14** (oito reais e quatorze centavos) por hora.

Parágrafo quarto. Os aprendizes referidos no quadro de pisos do **caput** desta cláusula são aqueles maiores de 14 anos e menores de 24 anos, inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, que celebram contratos de aprendizagem nos termos do artigo 428 da CLT e do Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, publicado no diário Oficial da União de 23/11/2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Maio de 2026, as empresas integrantes da categoria econômica representada pela SEGUNDA CONVENIENTE concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, correção salarial de **6,00% (seis por cento)**, a ser aplicada sobre salários-base de 1º de Maio de 2025, já reajustado pela norma coletiva anterior.

Parágrafo primeiro. Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese o empregado mais novo na empresa poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no parágrafo primeiro acima.

Parágrafo terceiro. Para os empregados admitidos após a data-base de 1º/Maio/2025, será observada a seguinte tabela de proporcionalidade:

Tabela da proporcionalidade da correção dos 6,00%			
ADMITIDOS ATÉ	%	ADMITIDOS ATÉ	%
15/05/2025	6,00	15/12/2025	2,50
15/06/2025	5,50	15/01/2026	2,00
15/07/2025	5,00	15/02/2026	1,50
15/08/2025	4,50	15/03/2026	1,00
15/09/2025	4,00	15/04/2026	0,50
15/10/2025	3,50	30/04/2026	0,25
15/11/2025	3,00		

Parágrafo quarto. Fica mantida a data-base de 1º de maio, para todos os efeitos legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido o pagamento de prêmio assiduidade, cujo valor será definido conforme o cargo exercido pelo empregado, que se encontra efetivamente trabalhando durante o respectivo mês e não apresentar faltas injustificadas, nem atrasos.

Parágrafo primeiro - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta cláusula, serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas em lei, neste Acordo Coletivo, em normas coletivas aplicáveis, em decisão judicial ou mediante documento médico, odontológico ou legal idôneo, incluindo, exemplificativamente, as seguintes hipóteses:

Parágrafo segundo - Serão consideradas faltas justificadas apenas as seguintes hipóteses:

- Licença Maternidade – 120 (cento e vinte) dias;
- Licença Paternidade – 05 (cinco) dias, com início a partir do dia do nascimento do filho, de adoção ou de guarda compartilhada. A partir de 1º de janeiro de 2027, a licença paternidade passa para 10 dias;
- Casamento – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, até 2 (dois) dias consecutivos;
- Prestação de concurso vestibular – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- Doação de sangue voluntária – 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, devidamente comprovada;
- Alistamento – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor;
- Comparecimento em juízo – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

- Representante sindical – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- Período de gestação – pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- Levar filho ao médico – até 03 (três) vezes por ano para a mãe ou o pai para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação do atestado quando do retorno ao trabalho ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que acontecer primeiro. Nas ocasiões em que as consultas não demandarem afastamento em horário integral do trabalho, deverá ser apresentado atestado de comparecimento com horário de início e término do atendimento, devendo a(o) empregada(o) retornar ao trabalho decorrido o tempo necessário apenas ao deslocamento;
- Exames preventivos de câncer – até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;
- Internação Hospitalar;
- Férias;
- Afastamento determinado pela empresa.

Parágrafo terceiro - A comprovação, através de atestados médicos e/ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos empregados, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao retorno ao trabalho, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas, inclusive em juízo. A apresentação fora do prazo poderá ser analisada pela empresa, considerando a justificativa apresentada, a boa-fé, a razoabilidade e a possibilidade de validação do documento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidade, fraude ou ausência de justificativa idônea. Em caso de consultas médicas e/ou odontológicas que não importem em afastamentos do trabalho, deverá ser apresentado atestado de comparecimento à consulta, com horário de início e término do atendimento, devendo o empregado retornar ao trabalho decorrido o tempo necessário apenas ao deslocamento.

Parágrafo quarto - O prêmio assiduidade não possui natureza salarial, não integrando o salário contratual nem servindo de base para encargos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo quinto - O valor do prêmio assiduidade será disponibilizado ao empregado até o último dia útil do mês, mediante a entrega de cartão magnético, a critério da empresa. Os custos de emissão do cartão magnético ocorrerão por conta da empresa, sendo que, em caso de extravio por parte do trabalhador, este arcará com os custos correspondentes à emissão de segunda via.

Parágrafo sexto - O presente benefício fica instituído em relação a todos os empregados da empresa, incluindo os setores produtivos e administrativos.

Parágrafo sétimo - A critério da empresa, o valor do prêmio assiduidade poderá ser reajustado a qualquer tempo, desde que o aumento seja aplicado de forma uniforme a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, respeitando-se a proporcionalidade equivalente entre as diferentes funções.

Parágrafo oitavo - Serão excluídos do pagamento do Prêmio Assiduidade os dias em que o empregado estiver percebendo benefício previdenciário de qualquer natureza.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá o acesso de representantes do sindicato ao local de trabalho para fins de divulgação de informações sindicais, mediante prévia autorização e sem prejuízo ao andamento normal das atividades laborais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pela presente convenção autorizam as empresas integrantes da categoria econômica a descontar 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários já corrigidos conforme a presente convenção coletiva de trabalho, limitado ao teto máximo de R\$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). As empresas se comprometem a recolher os valores descontados aos cofres do PRIMEIRO

CONVENIENTE até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido de forma individual, livre e sem qualquer interferência da empresa ou do sindicato, no prazo de 30 dias contados da ampla divulgação do presente instrumento aos empregados. A oposição poderá ser apresentada presencialmente na sede do sindicato, por correspondência com aviso de recebimento, por e-mail indicado pelo sindicato ou por outro meio eletrônico idôneo que permita comprovação de envio e recebimento.

Parágrafo segundo: Será aplicada multa de 10% na hipótese do valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual a da correção dos débitos trabalhista.

Parágrafo terceiro: Na hipótese da empresa ser compelida judicialmente a devolver valores descontados nos termos da presente cláusula, o sindicato profissional se compromete a efetuar o reembolso no prazo de 30 dias, contados da apresentação da decisão transitada em julgado.

Parágrafo quarto: As empresas compelidas judicialmente a devolver valores descontados, nos termos desta cláusula, somente terão direito a restituição se notificarem o sindicato sobre a existência da ação judicial, no prazo mínimo de 10 dias antes da audiência de instrução, informando o número do processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - MEDIAÇÃO E CONFLITOS

Em caso de divergência na interpretação ou aplicação das cláusulas deste acordo, as partes comprometem-se a buscar solução amigável por mediação sindical. Persistindo o impasse, poderão valer-se das vias administrativas ou judiciais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou a presente Acordo é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas. A presente cláusula não autoriza interpretação que implique supressão ou redução de direitos absolutamente indisponíveis, observados os limites previstos na Constituição Federal, na CLT e na jurisprudência aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 27 de Maio de 2026.

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI**

**DANIEL RODRIGO LOEBLEIN STEIN
DIRETOR
PROCONCRETO CONSTRUCOES S.A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - STICMLVT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

